



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### LEI Nº 1200, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

*“Altera a Lei nº 1084 de 17 de julho de 2014 que cria e regulamenta o programa de transporte intermunicipal a estudantes que cursam ensino superior e curso profissionalizante não oferecido pelo município, na cidade de Itajubá e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

**Art. 1º-** Fica o Art. 2º da Lei Municipal nº 1084 de 17 de julho de 2014, com a seguinte redação:

**“Art. 2.** O programa ficará subordinado às seguintes condições:

I – o estudante deve ser residente e domiciliado no Município de Brazópolis e comprovar matrícula e presença em cursos conforme definido no caput deste artigo;

II – o transporte é oferecido para todos os dias letivos ao Município de Itajubá;

III – o estudante deve se cadastrar junto à Secretaria de Educação nas seguintes datas:

a) 01 a 15 de janeiro para o 1º semestre; e

b) 01 a 15 de julho para o 2º semestre;

IV – os estudantes beneficiados irão adquirir os passes escolares diretamente da transportadora contratada;

V – A transportadora contratada manterá um funcionário na Secretaria da Educação durante os três dias úteis anteriores ao final de cada mês.

**§1º** - Os passes serão disponibilizados nos 03 (três) dias úteis antes do final de cada mês;

**§2º** - Os passes escolares serão entregues pelos estudantes ao motorista para o devido controle de uso do benefício tanto na ida como na volta.

I – Os passes não utilizados não poderão ser devolvidos e nem utilizados no mês posterior.

**§3º** - O meio de locomoção dos estudantes a que se refere esta lei é exclusivamente o rodoviário, sendo o trajeto, horários e pontos de embarque e desembarque, fixados pelo transportador

**§4º** - O motorista não será responsabilizado caso o estudante não esteja no local de embarque no horário estabelecido.”



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 2º** - Ficam revogados o Artigo 3º e o Artigo 4º da Lei Municipal nº 1084 de 17 de julho de 2014;

**Art. 3º.** O art. 5º da Lei Municipal nº 1084 de 17 de julho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º-** Os alunos interessados no transporte a que se refere esta lei deverão preencher ficha de solicitação fornecida pela Secretaria de Educação apresentando a seguinte documentação:

- a) Comprovante de residência;
- b) Comprovante de matrícula;
- c) Comprovante de renda familiar.”

**Art. 4º-** O Art. 6º da Lei Municipal nº 1084 de 17 de julho de 2014 vigorará com a seguinte redação:

**“Art. 6.** Caberá ao município o pagamento de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor do transporte até o final de dezembro de 2017 e 50% (cinquenta por cento) nos anos subsequentes. O restante caberá ao estudante através da compra de passes escolares;

**§1º-** Os alunos cadastrados irão receber seus passes pagos pelo Município em 100% do valor, desde que comprovada a carência, mediante constatação de estudo social realizado pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

**§2º-** O estudante carente do transporte escolar não poderá ter renda familiar mensal per capita superior a um salário mínimo;

**Art. 5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Brazópolis, 14 de setembro de 2017.**

**CARLOS ALBERTO MORAIS**  
PREFEITO MUNICIPAL